



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 93/2.016
Processo Administrativo nº 39.862/2.015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MATA SUGIZAKI, PARA REPASSE DE RECURSOS VISANDO A CONTINUIDADE DOS PROJETOS COMUNITÁRIOS,, SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE PROPONENTE.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esporte e Lazer **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 3.517.010-4 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ MATA SUGIZAKI**, associação civil de direito privado, desportiva, cultural e recreativa, educacional e assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Rua Pinheiro Machado, 673, inscrita no CNPJ sob nº. 45.428.430/0001-47, neste ato, representada por seu Presidente **CARLOS TADEU BREDÁ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 5.706.152-X e inscrito no CPF sob nº. 071.266.388-68, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, com base no **Processo administrativo nº 39.862/2.015**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a implantação de projetos comunitários, que se encontram sob a responsabilidade técnica da PROPONENTE, que objetiva coordenar e executar projetos esportivos sociais, destinados especialmente a crianças e jovens carentes da comunidade botucatuense na modalidade de judô.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Esportes e a Associação de Judô Mata Sugizaki terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1** - Assegurar à Secretaria Municipal de Esportes, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 93/2.016
Processo Administrativo nº 39.862/2.015

- 2.1.1.2** – Representar a cidade nos campeonatos de Judô homologados pela Federação, bem como, Campeonato Escolar e Campeonato Mundial de Judô Escolar;
- 2.1.1.3** – Participar dos seguintes projetos, com aulas ministradas gratuitamente nos seguintes órgãos: Escola de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes – SEMESP, Projeto CECAP, EMEF Angelino de Oliveira, EMEFEI Professor Luiz Carlos Aranha Pacheco e EMEF Cardoso de Almeida, SHRAD – Serviço Hospitalar de Referência Álcool e Drogas, EMEF Antenor Serra, EMEF Professor Américo Virgílio dos Santos, EMEF Nair Amaral e EMEF Professora Elda Moscoliato.
- 2.1.1.4** – Utilizar a logomarca do MUNICÍPIO nas camisas oficiais, de treino e de passeio, bem como em todo material de divulgação produzido (cartazes, banners, etc);
- 2.1.1.5** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.6** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.7** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.8** – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.9** – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.10** Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.11** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.12** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante à legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 93/2.016
Processo Administrativo nº 39.862/2.015

- 2.1.2.1** – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 7.141,66 (sete mil cento e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 7.141,74 (sete mil cento e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), totalizando a quantia de R\$ 85.700,00 (oitenta e cinco mil e setecentos reais), através de depósito junto ao Caixa Econômica Federal – AG 0292 conta corrente 13.229-6;
- 2.1.2.2** - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 85.700,00 (oitenta e cinco mil e setecentos reais), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Caixa Econômica Federal – AG 0292 conta corrente 13.229-6**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Esportes.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 93/2.016
Processo Administrativo nº 39.862/2.015

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02-07-00 – Secretaria Municipal de Esportes -- 02.07.02 – Departamento de Esportes e Lazer – 27.812.006.2009 -- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ESPORTES – 4.4.50.41 – Contribuições – Fonte 01.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

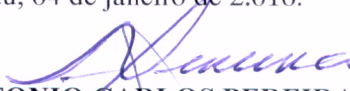
6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

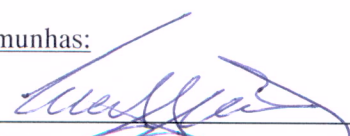
Botucatu, 04 de janeiro de 2.016.


ANTONIO CARLOS PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER


CARLOS TADEU BREDA
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. 

Nome:

R.G.

C.P.F.

2. 

Nome:

R.G.

C.P.F.